



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 379 /SIE, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Shangri - Lá (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 4301– Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.024639/2007-71.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Shangri - Lá (SDSH);
- II - município: Bauru (SP);
- III - proprietário: Gianni Franco Samaja;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 17' 44''S, 049º 12' 44''W;
- V - classe: 2 - B;
- VI - dimensões da pista: 1000 x 23 metros;
- VII - elevação: 535 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 07/25;
- X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º Observações:

I - O aeródromo estará localizado dentro da CTR Bauru, onde é obrigatório o uso de transponder e equipamento rádio para comunicação bilateral com o APP Bauru;

II - A operação de aeronaves no aeródromo privado Bauru/Fazenda Shangri-Lá SDSH, não irá interferir nas Áreas do Plano de Zona de Proteção do aeródromo BAURU/Bauru, SBBU;

3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária